



COMISSÃO EUROPEIA
DG Mercado Interno e Serviços

AQUISIÇÃO PÚBLICA
Lei de Aquisição Pública I
Chefe de Unidad

Bruxelas, **6. 11. 2013**
Markt.c.2/PMS/mw(2013)3657815

Exm^a Senhora
Dr^a Ana Maria Rosa Martins Gomes
Mui Ilustre Membro do Parlamento
Europeu
Bât. Altiero Spinelli, ASP 14G354
60, Rue Wiertz
B-1047 Brussels

**Assunto: A sua queixa n^o 1712/11/MARK apresentada em 20 de Dezembro
contra Portugal**

Excelentíssima Senhora,

Refiro-me à sua denúncia, apresentada em 20 de dezembro de 2010 registada no sistema EU Pilot com o n^o 1712/11/MARK e às suas cartas de 3 de fevereiro de 2012 (CHAP (2012) 00356), de 8 de junho de 2012 e ao seu e-mail de 15 de outubro, 2013 relativamente à adjudicação por parte das autoridades portuguesas de um concurso público para o fornecimento de dois submarinos para a marinha portuguesa e ao contrato subsidiário de medidas de compensação das autoridades portuguesas pela aquisição dos aludidos submarinos (contrato de contrapartidas).

Como tivemos a oportunidade de referir na nossa anterior carta, as autoridades portuguesas informaram-nos que o contracto de contrapartidas havia sido, na sua quase integralidade, já executado e que o último projeto deverá estar completamente executado em 2015. Os projetos que Vexa. menciona no seu e -mail - o investimento num resort de luxo e na companhia Koch Portugal – foram referidos pelas autoridades portuguesas como fazendo parte da carteira de projetos do contrato de contrapartidas. Portanto, esta informação não é nova e foi devidamente tida em conta na nossa apreciação deste caso.

A nossa avaliação demonstrou que, para além do fato do contrato principal de fornecimento já ter sido completamente executado (os submarinos foram já entregues à entidade adjudicante) e do contrato acessório de contrapartidas se encontrar quase totalmente realizado, as autoridades portuguesas corrigiram as suas práticas, transpondo a Directiva "Defesa" 2009/81/CE e revogando o Decreto- lei n^o 154/2006 de 7 de Agosto , a « lei de contrapartidas» (cf. Decreto -lei n^o 105/2011 de 6 de Outubro de 2011).

Sobre esta questão, gostaria de chamar a atenção de Vexa. para o fato de que a principal finalidade do procedimento previsto no artigo 258^o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ser não o lançamento de uma acção por incumprimento perante o

Tribunal de Justiça, mas sim a de levar o Estado-Membro a se conformar com o direito comunitário (v. acórdão C-191/05 , Comissão v / Alemanha). Portanto, sempre que um Estado-Membro sob investigação implementa as medidas necessárias para evitar a repetição da prática errada identificada, a Comissão por uma questão de princípio, encerra o caso.

Pelas razões acima expostas, gostaríamos de informar que este caso foi encerrado.

Atenciosamente,



Joanna Szychowska

Pessoa a contactar:

Paulo Silva, Telefone:(32-2) 295 75 31, paulo.silva@ec.europa.eu